



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Projeto de Lei N° 26/2026

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial de Mogi Mirim e o hasteamento das Bandeiras nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Cerimônias Oficiais realizadas no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município, nesta ordem, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal:

- I – nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- II – nas cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Nas unidades da Rede Municipal de Ensino, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorrerão:

- I – no primeiro dia letivo de cada semana, antes do início das atividades escolares;
- II – os hinos deverão ser entoados por alunos, professores e servidores;
- III - em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar, (matutino, vespertino e noturno);
- IV – as bandeiras deverão ser hasteada em local visível e de destaque.

Art. 3º A execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras poderão ocorrer também em outros dias mais da semana, a critério da direção da unidade escolar, conforme planejamento pedagógico.

Art. 4º Nas cerimônias oficiais do Município, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorrerão, antes do início das solenidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Art. 5º A execução dos hinos e o uso dos símbolos deverão observar:

- I – a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;
- II – os princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença;
- III – o caráter educativo, cultural e cívico das atividades.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de constrangimento ou sanção em razão da participação dos alunos.

Art. 6º A implementação desta Lei ocorrerá sem geração de novas despesas, mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades escolares.

Art. 7º Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 4.036, de 14 de julho de 2005;
- II – a Portaria nº 079, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de março de 2026.

Assinado digitalmente
VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os valores cívicos, patrióticos e culturais no âmbito do Município de Mogi Mirim, por meio da execução regular do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, nas escolas da rede pública municipal e em cerimônias oficiais.

A iniciativa busca promover o respeito aos símbolos nacionais e municipais, incentivando o sentimento de pertencimento, identidade coletiva e valorização da história local entre os estudantes e a população em geral. O ambiente escolar, por sua natureza formativa, mostra-se especialmente adequado para o desenvolvimento desses valores, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus deveres cívicos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 23, inciso V, que trata da promoção da cultura e educação. Adicionalmente, a Lei Federal nº 5.700/1971 dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, incluindo o Hino Nacional e a Bandeira Nacional, e estabelece a obrigatoriedade do ensino do Hino Nacional e do desenho e significado da Bandeira Nacional em estabelecimentos de ensino fundamental.

Ademais, a matéria já foi objeto de análise pelo Poder Judiciário, destacando-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2339741-03.2024.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como outros julgados correlatos, os quais firmaram entendimento no sentido da constitucionalidade de leis municipais que instituem a execução de hinos e símbolos cívicos em ambientes escolares e atos oficiais, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, da liberdade de consciência e da não imposição de caráter coercitivo desproporcional.

Importante destacar, ainda, que a presente propositura não gera qualquer ônus adicional aos cofres públicos, uma vez que sua execução se dará com a utilização dos recursos materiais e estruturais já disponíveis nas unidades escolares, como equipamentos de som, organização pedagógica e equipe já existente, não havendo necessidade de novas contratações, aquisições ou criação de despesas.

Tais decisões e fundamentos reforçam a legitimidade da atuação do Poder Legislativo Municipal na promoção de políticas públicas voltadas ao civismo e à valorização cultural, não configurando violação a direitos fundamentais quando a medida possui caráter educativo, simbólico e integrador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 4.036/2005 e da Portaria nº 079/2014, visa atualizar a legislação local, adequando-a à realidade atual e às orientações jurisprudenciais mais recentes.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

BIBLIOGRAFIA

* Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971. Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:654/2026 - 25/03/2026 - 15:01 - W7U5-4M4W-9J9B-CNT2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W7U54M4W9J9BCNT2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W7U5-4M4W-9J9B-CNT2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:654/2026 - 25/03/2026 - 15:01 - W7U5-4M4W-9J9B-CNT2